PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 063/2025 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR GABRIEL PEREIRA LOPES (ZÉ GOTA) - MDB

INSTITUI O PROGRAMA "OFICINA DE PROFISSÕES" NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRA DO GARÇAS – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM____/____/2025

ENCAMINHADO À ____/____/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
____/____/2025 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS
____/____/2025 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE
-
-
-
-

LEGISLATIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

-

Ano 2025 ***Plenário das Deliberações***		
Protocolo N.º 133, Liv. 027, Fls.68 Em 06/11/2025. às 12:45 hs. _____ Assinatura do Funcionário	**X Projeto de Lei** □ Decreto do Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento □ Indicação □ Moção de □ Emenda	**Nº. /2025**

Autor: **Vereador: Gabriel Pereira Lopes (Zé Gota)- MDB.**

PROJETO DE LEI N. 063, de 03 de novembro de 2025.

Institui o Programa "Oficina de Profissões" nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Barra do Garças – MT e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Barra do Garças – MT, o Programa **"Oficina de Profissões"**, destinado a oferecer aos alunos da rede pública municipal de ensino atividades práticas e formativas voltadas à introdução em diferentes áreas profissionais.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I – aproximar o ambiente escolar do mundo do trabalho;

II – despertar o interesse dos estudantes por diferentes áreas profissionais;

III – desenvolver habilidades práticas, criativas e empreendedoras;

IV – estimular a orientação vocacional e o protagonismo juvenil;

V – contribuir para a formação integral e a inclusão social dos alunos.

Art. 3º As oficinas poderão contemplar, entre outras, as seguintes áreas:

I – artesanato, culinária e gastronomia;

II – informática e tecnologia;

III – jardinagem e meio ambiente;

IV – elétrica e mecânica básica;

V – beleza, estética e autocuidado;

VI – música, teatro e dança;

VII – comunicação, mídias digitais e produção de conteúdo;

VIII – empreendedorismo e educação financeira.

Art. 4º O Programa poderá ser desenvolvido em parceria com:

I – instituições de ensino técnico e profissionalizante;

II – universidades e institutos federais;

III – entidades do Sistema "S" (SENAI, SENAC, SEBRAE, SESC, SENAR);

IV – associações comunitárias e organizações da sociedade civil;

V – empresas privadas interessadas em apoiar o programa.

Art. 5º A execução do Programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, bem como promover capacitações para servidores e professores envolvidos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 03 de novembro de 2025.

GABRIEL PEREIRA LOPES
(Zé Gota) Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito da rede pública municipal de ensino, **o Programa "Oficina de Profissões",** voltado à formação prática e à preparação dos estudantes para o mundo do trabalho.

A iniciativa visa oferecer atividades que estimulem a descoberta de talentos, o desenvolvimento de habilidades manuais e criativas e a construção de um projeto de vida alinhado às vocações pessoais dos alunos.

A proposta também busca fortalecer o vínculo entre escola e comunidade, incentivando parcerias com instituições de ensino técnico, universidades, entidades de classe e empreendedores locais, valorizando o aprendizado por meio da prática e da vivência profissional.

Além de contribuir para a formação integral dos estudantes, o programa representa um importante instrumento de inclusão social e de combate à evasão escolar, ao tornar o ambiente educacional mais dinâmico, útil e conectado às realidades do mercado de trabalho e do cotidiano dos jovens.

Dessa forma, o **Programa "Oficina de Profissões"** reafirma o compromisso do Poder Legislativo Municipal com a educação transformadora, o desenvolvimento humano e o futuro das novas gerações de Barra do Garças.

Pelos motivos expostos, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Barra do Garças, 03 de novembro de 2025.

GABRIEL PEREIRA LOPES
(Zé Gota) Vereador - MDB